



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA COMPLEMENTAR DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 10 DE
JANEIRO DE 2020 Á 10 DE JANEIRO 2024

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 02/2018 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 torna público o processo seletivo/eletivo complementar para os membros do CONSELHO TUTELAR DE DOUTOR ULYSSES, para a gestão de 10 de janeiro de 2020 á 10 de janeiro 2024, tendo em vista a vacância de cargos de titulares do referido conselho e o esgotamento da lista de candidatos suplentes, obedecidos os critérios e condições abaixo estabelecidos:

CAPITULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 131, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses, para mandato de quatro (04) anos, em conformidade com a Lei nº13.824 de 09 de maio de 2019, permite a participação de Conselheiros que estão em exercício a participar de novos processos de escolha, independentemente das reconduções anteriores.

§1º Considerando o presente processo de escolha se dar em razão da necessidade do suprimento de vacâncias para o cargo de Conselheiro Tutelar, as eleições deverão ocorrer em data estabelecida no cronograma do presente certame, para o suprimento de 02 vagas no quadro de conselheiros tutelares titulares e as demais ficando para a condição de suplentes.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município, sua remuneração será de R\$ 1337,38 (Hum mil, trezentos e trinta e sete Reais e trinta e oito Centavos)

II – O Conselho Tutelar possui funcionamento público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165

gata. GABRIEL
MAK



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

III – É Requisito obrigatório para a função nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhadio,
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§1º Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita, exame psicológico e votação, publicado no mural da Prefeitura, pagina eletrônica da Prefeitura e jornal de circulação.

Título II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art. 3º Ficam criadas as Comissões nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

- a) Comissão Seletiva Geral (CSG): Será composta por 3 membros, dentre os quais um será o presidente. A designação dos membros decorrerá de ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses.
- b) Comissão de Avaliação Escrita: formada por, no mínimo, 04 (quatro) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das Políticas Públicas, português, informática e atualidades e teste psicológico, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) Comissão de Apuração de Votos (CAV), formada por pessoas designadas pela CSG.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações posteriores e da Lei Municipal 02/2018, será composto de 04

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

(quatro) fases: inscrição, prova escrita, exame psicológico e voto secreto, e terá os seguintes critérios:

I - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de **09 de Maio á 13 de Maio de 2022**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro, Edifício Prefeitura Municipal- Doutor Ulysses, das 08h30min às 16h30min, conforme critérios estabelecidos no art. 5º deste edital;

II - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega, sendo estrita obrigação do candidato observar todos os requisitos que são necessários para a inscrição;

III- O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

§1º Todas as fases do processo seletivo são eliminatórias sendo que só serão classificados para a fase subsequente se preencherem todos os requisitos deste edital, tendo sua média igual ou superior á **7,00 (sete) pontos**;

§2º A prova escrita terá o valor de 10 (dez) pontos, sendo divididos entre prova objetiva e redação;

I – A prova objetiva irá representar 60% da nota total da prova escrita;

II – A redação irá representar 40% da nota total da prova escrita;

§3º A fase do exame psicológico terá valor de 10 (dez) pontos;

§4º Na fase do exame psicológico, além de avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, será avaliado a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente, a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas Públicas;

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 02/2018:

I – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de carteira de identidade e título de eleitor.

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165

Ass. Ulysses
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL - DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

II – Residir no município de Doutor Ulysses há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por intermédio de cópias e original de contas nominais do período de luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação e boleto bancário.

III- Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovada através de comprovante de votação nas últimas eleições e ou certidão de quitação eleitoral.

IV- Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG), CPF e Título de eleitor;

V- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos.

VI - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual e federal.

VII – Ter ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

§1º - No caso do candidato não possuir comprovação de endereço em seu nome, poderá apresentar o comprovante em nome dos seus pais, juntamente com declaração de residência assinada e com firma reconhecida do titular do comprovante de endereço.

§2º - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§3º - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§4º - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital;

§5º- No ato da inscrição o candidato apresentará todos os documentos que comprovam os requisitos;

§6º- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art.6º - Devido a necessidade do município de ampliar as possibilidades de sucesso do presente certame, não será cobrada a taxa de inscrição.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 7º A prova escrita constará de: 25 (vinte e cinco) questões objetivas, destas 12 (doze) questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) sobre português, 05 (cinco) sobre informática e 02 (duas) de atualidades.

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

I - Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 70% (setenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita

II – A prova escrita será realizada **no dia 29 de Maio de 2022**, em local a ser definido no edital de ensalamento.

III – A referência bibliográfica está descrita no anexo I deste edital.

IV- As questões serão objetivas com apenas uma alternativa correta e terá o valor de 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) totalizando 6 (seis pontos).

V- Dos critérios para realização correção da redação:

§1º Coerência e coesão textual: 1 (um ponto)

§2º Gramática: 1 (um ponto)

§3º Pontuação: 1 (um ponto)

§4º Ortografia: 1 (um ponto)

§5º A pontuação máxima da redação será de 4 (quatro pontos)

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PSICOLOGICO

Art. 8º São critérios:

I – Ser aprovado nas fases antecedentes;

II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela CSG;

III - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 70% (setenta por cento);

IV - O Candidato deverá apresentar no ato do exame psicológico, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição.

V – O exame psicológico será realizado pela indicação do Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.

VI - O local, data e horário para a realização do exame psicológico, será **no dia 12 de Junho de 2022**.

Art. 9º O exame psicológico consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local a ser divulgado, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

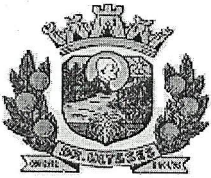
§1º - A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 3,5 pontos, distribuídos da seguinte forma:

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165

Ass. Social
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

I- Comportamento profissional - valor: 1,0 pontos

-postura ética

-equilíbrio

-comprometimento

II- Comportamento pró-ativo – valor: 1,0 pontos

- mediação de conflitos

- resolutividade de ações

III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 1,5 pontos

- Noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar

- Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar

§2º A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 6,5 pontos, conforme os itens a seguir analisados, distribuídos nesta etapa:

I- Comportamento profissional - valor: 2,5 pontos

II- Comportamento pró-ativo – valor: 2,5 pontos

III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 1,5 pontos

**Título III
DO PROCESSO ELETIVO**

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 10º A fase de eleição em pontos de votação que serão definidos pela Comissão Seletiva Geral – CSG, após o resultado do exame Psicológico;

Art. 11º No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e o Título de Eleitor do Município de Doutor Ulysses à Mesa Receptora, sendo que:

I – o voto será direto, intransferível e secreto;

II – a escolha de mais que 01 (um) dos nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto;

III - A cédula com emenda e/ou rasura terá o voto anulado.

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 12º Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 02 (dois) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 13º Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

- I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;
- II - no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
- III - aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- IV - É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;
- V - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.
- VI - Conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12696/12) parágrafo 3º, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Seletiva Geral.

§2º - Compete à Comissão Seletiva Geral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Seletiva Geral.

Endereço: Rua Olivio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO IV DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 14º A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem alfabética.

Art. 15º A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16º Cada urna contará com um **fiscal**, receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Seletiva Geral que tomara as providencias cabíveis.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17º Caberá à Comissão Seletiva Geral designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 18º São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 19º As urnas de votação serão abertas as 18:00 horas em local a ser definido pela Comissão Seletiva Geral, na presença dos candidatos, comissão organizadora, presidente e mesários e um convidado de cada candidato.

Art. 20º São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro,

Endereço: Rua Olivio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 21º As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Seletiva Geral (CGS), o Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no art. 15 deste edital por cada candidato.

Art. 22º Os candidatos deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

SEÇÃO VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23º O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Seletiva Geral (CSG).

CAPÍTULO II

DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

Art. 24º Serão eleitos os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 11, em caso de empate, vencerá o candidato que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o mais velho.

Art. 25º Os suplentes serão classificados por número de votos, do 3º (terceiro) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no art. anterior.

Art. 26º Os candidatos eleitos serão empossados, logo após a homologação do resultado final deste certame, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 27º Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I – Divulgação da relação de candidatos inscritos;
- II - Da seleção realizada na prova escrita;
- III – da seleção promovida no exame psicológico.

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Prof. Ulysses" and another signature below it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Art. 28º O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, e protocolado na Secretaria de Assistência Social no horário de expediente, conforme cronograma previsto neste edital;

§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 29º Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

Art. 30º Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO SELETIVA GERAL

Art. 31º O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

Datas	Procedimento
09 até 13/05/2022	Registro da Candidatura
16/05/2022	Análise de pedidos de registro
17/05/2022	Publicação da relação de candidatos
18 até 19/05/2022	Prazo para recurso contra a relação de candidatos
24/05/2022	Divulgação do resultado dos recursos contra a relação de candidatos
29/05/2022	Prova Eliminatória
03/06/2022	Publicação dos candidatos habilitados na prova teórica
06 até 07/06/2022	Prazo para recursos contra o resultado da prova teórica
09/06/2022	Divulgação do resultado dos recursos contra a prova teórica
12/06/2022	Exame psicológico
15/06/2022	Publicação dos candidatos habilitados no exame psicológico
20 a 21/06/2022	Prazo para contraditório contra o resultado do exame psicológico
23/06/2022	Divulgação do resultado dos recursos contra o exame psicológico
27/06/2022	Reunião para firmar Compromisso
03/07/2022	Eleição
05/07/2022	Divulgação do resultado das eleições

Endereço: Rua Olivio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165

Handwritten signature in blue ink, dated 19/06/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

08/07/2022	Capacitação
11/07/2022	Posse dos Conselheiros

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 32º As informações referentes ao processo seletivo / eletivo do Conselho Tutelar serão prestadas pela Secretaria de Assistência Social e juntamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33º A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 34º Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial e no Mural de informações da Prefeitura.

Art. 35º Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Seletiva Geral (CSG).


Doutor Ulysses – PR, 02/05/2022



Presidente da Comissão Seletiva Geral



Secretária Municipal de Assistência Social



Presidente do CMDCA

Endereço: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911.0001-13

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a prova escrita, serão avaliados os conhecimentos de cada candidato com relação aos seguintes conteúdos programáticos:

- a) Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Legislação do Conselho Tutelar, CONANDA, SIPIA.
- b) Língua Portuguesa: Divisão Silábica, Ortografia Oficial, Crase, Pontuação, Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação, concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal, Compreensão e Interpretação de Textos.
- c) Conhecimentos de Informática: Hardware, Software, Windows, Word, Navegação da Web.
- d) Conhecimento de Atualidades: Todos os assuntos em evidência no Brasil na época atual.

Endereço: Rua Olivio Gabriel de Oliveira, s/nº, Centro. Doutor Ulysses.

Mail: smas.drulysses@hotmail.com

Fone: (41) 3664-1165

Ass. Social
19/04/14